



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 273/2009

Data: 16/09/09

Ass. _____

Jil Gaspari

8.45

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Serafina Corrêa, para incluí-los na merenda das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Serafina Corrêa, que fará parte definitiva do cardápio da merenda das escolas públicas municipais estabelecidas no âmbito do seu território.

Art. 2º. A aquisição de que trata o artigo 1º desta lei, seguirá o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para que se possa utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3º. A aquisição dos produtos poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 4º. A observância do percentual previsto no artigo 2º será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.



Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada no artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Municipal os recursos financeiros necessários.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 273/2009

Data: 16/09/09

Ass. *[assinatura]* 8:45

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 15/09/09

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 273/2009

Data: 16/03/09

Ass. 8.45

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Justificativa:

Por intermédio do presente Projeto de Lei, busca-se autorização legislativa para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Serafina Corrêa, para que passem a fazer parte, de forma definitiva, do cardápio da merenda das escolas públicas municipais estabelecidas no âmbito do seu território.

A proposição segue o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que tem por objetivo atualizar a normatização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Entre suas inovações, a Lei estabelece, no Art. 14, que, no mínimo, 30% dos alimentos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE sejam obrigatoriamente adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, proporcionando oportunidade de geração de renda, beneficiando famílias agricultoras e melhorando as condições de vida das mesmas.

Trata-se de alternativa viável, para que o agricultor familiar possa participar do mercado institucional de comercialização de produtos.

De outra parte, os estudantes da rede pública ganharão com o acesso a uma alimentação mais saudável, composta de gêneros alimentícios provindos da produção agrícola sustentável, de produtos semiprocessados e agroindustrializados, o que garantirá uma melhor nutrição e, quando possível, oriundos de produção agrícola ecológica.

Também passará a ser valorizada a questão da adaptação dos cardápios à época da colheita, com a introdução de receitas regionais que proponham novas formas de consumo.

Fixar as famílias no campo, também será resultado da presente Lei, sem esquecer que com melhores preços para aquisição dos produtos, pela proximidade de sua produção, trará ganhos aos cofres públicos, restando saldos a serem aplicados em outras áreas.

O incentivo passará com o tempo, a exigir formação técnica, o que certamente será um atrativo aos jovens, que diferentemente de hoje, se sentirão motivados a permanecer no meio rural.

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal